



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 27/03/2024 11:29:44.480 - MESA

PL n.1006/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer regras para assegurar a isonomia entre os licitantes e a competitividade das contratações públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 9º desta Lei, o agente público designado deverá verificar, no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se as empresas possuem sócio, administrador ou acionista controlador ou de referência em comum, impedindo a participação, em uma mesma licitação ou contratação direta, de empresas que tiverem sobreposição de sócio, administrador ou acionista controlador ou de referência ou que pertencerem ao mesmo grupo econômico.”

“Art.87.

.....

§ 7º Para os fins do disposto no art. 9º-A desta Lei, o sistema de registro cadastral unificado deverá possibilitar a consulta de sócios, administradores, acionistas controladores e de referência das empresas cadastradas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal decorre a competência da União para legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. A Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, representa o mais recente esforço do Congresso Nacional para materializar a determinação constitucional especificada, com o objetivo primário de possibilitar a realização de contratações vantajosas para a Administração e com o objetivo secundário de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Os avanços realizados pela Lei nº 14.133/2021 são inequívocos¹, mas remanesce lacuna legal que, muitas vezes, prejudica a isonomia entre os licitantes, macula a livre competição e não possibilita a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa pela Administração, justificando-se a apresentação desta Proposição.

Nesse contexto, o Projeto de Lei que ora subscrevo propõe a inclusão do art. 9º-A e do § 7º no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, para (i) determinar a consulta, no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sócios, administradores e acionistas controladores e de referência de empresas licitantes; e (ii) proibir a participação, em uma mesma licitação ou contratação direta, de empresas que tiverem sobreposição de sócio, administrador ou acionista controlador ou de referência ou que pertencerem ao mesmo grupo econômico.

¹ Ver, por exemplo: FORTINI, Cristiana; AMORIM, Rafael Amorim de. Novo Olhar para as Contratações Públicas: Precedentes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021. In.: MATOS, Marilene Carneiro; ALVES, Felipe Dalenogare (Orgs.). Nova Lei de Licitações e Contratos – Debates, Perspectivas e Desafios. Brasília: Edições Câmara, 2023. P. 113-148.



